

Goiânia, 02 de maio de 2019.

Chapa – Avançar a profissão em Goiás

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Regional Eleitoral - CRP 09 – Jefferson Rodrigues

Assunto: Solicitação de recurso para a Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia referente à impugnação do pedido de recurso á Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia.

Senhor presidente,

Vimos por meio deste, solicitar em fase recursal a Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia o deferimento do recurso impetrado na Comissão Regional Eleitoral em 26 de Abri de 2019 referente à impugnação do registro da chapa Fortalecer a Profissão: Ética, Empregabilidade e Valorização profissional a Comissão Regional Eleitoral – CRP 09.

Dos fatos.

O representante da Chapa Fortalecer a Profissão: Ética, Empregabilidade e Valorização profissional protocolou a folha 2 (onde costa relação de conselheiros efetivos e suplentes) e declarações de elegibilidade dos profissionais. Não sendo protocolada a documentação 1, em que solicita a inscrição da referida chapa para eleição.

Observamos em mural do conselho que a comissão eleitoral solicitou a correção do erro formal e material para chapa.

O que foi entregue posteriormente, após o COREP, o documento de requerimento de inscrição de chapa.

Conforme regimento eleitoral do CFP/CRP, o prazo final para requerer a inscrição da chapa é ao final do COREP.

Portanto não existiu o requerimento de inscrição da Chapa: Fortalecer a Profissão: Ética, Empregabilidade e Valorização profissional.

A comissão eleitoral regional negou o pedido de impugnação da chapa, nos sendo comunicado no dia 25 de abril de 2019, via ofício 005/2019 do Conselho Regional de Psicologia 09.

Em ofício a comissão eleitoral justifica que não á amparo legal para o pedido de impugnação citando a resolução 16 de 2018 do CFP.

No dia 29 de Abril a Comissão Regional Eleitoral indeferiu o pedido de recurso, conforme ofício 006/2019, afirmando que não é de competência legal o recebimento do recurso pela referida Comissão, negando o pedido de recurso referente à impugnação da Chapa: Fortalecer a Profissão: Ética, Empregabilidade e Valorização profissional.

RECEBIDO - CRP - 09
Em 02/05/19
Às 9:35 Hs.
Nº 0459
Ass. S. : _____

Do Direito.

Segundo a Resolução 16 de 2018 do CFP, em que regulamenta o Regimento Eleitoral, Capítulo II, Da Organização, artigo 13, inciso V, cabe a Comissão Regional Eleitoral apreciar os requerimentos e impugnações oferecidas no curso de TODO O PROCESSO ELEITORAL e encaminhar à Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia, OS RECURSOS, acompanhado de parecer.

Dos Pedidos.

Solicitamos a Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia, á análise do ofício 006/2019 da Comissão Regional Eleitoral e que acate o documento requerendo em fase recursal o deferimento do recurso referente à impugnação da Chapa Fortalecer a Profissão: Ética, Empregabilidade e Valorização profissional por não ter requerido a inscrição da chapa no prazo legal, conforme artigo 22 e seus parágrafos 1 e 2, sendo que o último dia para apresentar o requerimento de inscrição e outros documentos era no final do COREP , o que não ocorreu, apresentando vícios materiais e formais referente ao referida resolução 16 de 2018 referentes ao regimento eleitoral.

Pede-se deferimento.

Atenciosamente,



Carolina Martins dos Santos
Psicóloga (CRP 09/5255)